

APROVADO
Em 25/03/24
Xitzanatto
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
2.219/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, que Institui Programa Habitacional de Interesse Social denominado "Morada SANTO PIAIA A" por meio da doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda com o objetivo de viabilizar a construção de habitações populares no loteamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Município disponibilizará gratuitamente um tipo de projeto padrão da construção que deverá obrigatoriamente ser utilizado pelos beneficiários do programa, exceto quando se tratar de construção de moradia vinculada a programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, caso em que o projeto de construção poderá obedecer às regras próprias do programa.
Parágrafo único. ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E UM DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.219/2019, e dá outras providências.

De imediato destacar que a alteração do caput do artigo 6º da referida lei, visa unicamente adequar a redação do referido dispositivo, para possibilitar aos beneficiários do programa, a apresentação e aprovação de projeto de construção de suas moradias, diferentes do modelo padrão fornecido gratuitamente pelo município, quando se tratar de construção de moradia vinculada a programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, caso em que o projeto de construção poderá obedecer as regras próprias do programa.

Assim, a alteração torna-se necessária haja vista que alguns beneficiários do programa estão aderindo a programas habitacionais disponibilizados pelo governo federal, especialmente Programa Minha Casa Minha Vida, onde o projeto de construção deve obedecer às regras do programa e não o projeto padrão fornecido pelo município.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 21 de março de 2024.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL